

DECRETO Nº 342/2026
De 27 de maio de 2026

Altera e dá nova redação ao Decreto nº 943/2025, que divulga os dias de Feriados Nacional, Estadual e Municipal nos órgãos e entidades da Administração Pública no Município de São Cristóvão – Poder Executivo, para o ano de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º Com a presente alteração do Decreto nº 943/2025, ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2026 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo no Município de São Cristóvão, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. **1º de janeiro** – Confraternização Universal e Aniversário da Cidade de São Cristóvão/SE (feriado nacional) Lei Federal nº 662/1949 e aniversário de São Cristóvão;
- II. **16 de fevereiro** – Carnaval (ponto facultativo).
- III. **17 de fevereiro** – Carnaval (ponto facultativo).
- IV. **18 de fevereiro** – Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 12 horas).
- V. **3 de abril** – Paixão de Cristo (feriado religioso); Lei Federal 9.093/1995
- VI. **20 de abril** – (ponto facultativo), por deliberação da Administração Municipal, em razão da proximidade com o feriado de Tiradentes e para adequação do expediente interno.
- VII. **21 de abril** – Tiradentes (feriado nacional); Lei Federal nº 662/1949.

- VIII. **1º de maio** – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); Lei Federal nº 662/1949.
- IX. **4 de junho** – Corpus Christi (feriado municipal); Lei Municipal nº 688/2024.
- X. **24 de junho** – São João (feriado municipal), nos termos da Lei Municipal nº 09/1990;
- XI. **29 de junho** – São Pedro (feriado municipal), nos termos da Lei Municipal nº 09/1990
- XII. **8 de julho** – Independência de Sergipe (feriado estadual); Lei Estadual aplicável.
- XIII. **7 de setembro** – Independência do Brasil (feriado nacional); Lei Federal nº 662/1949.
- XIV. **8 de setembro** – Dia de Nossa Senhora da Vitória, Padroeira do Município de São Cristóvão (feriado municipal);
- XV. **12 de outubro** – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional); Lei Federal nº 6.802/1980.
- XVI. **2 de novembro** – Finados (feriado nacional); Lei Federal nº 662/1949.
- XVII. **15 de novembro** – Proclamação da República (feriado nacional); Lei Federal nº 662/1949.
- XVIII. **20 de novembro** – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional); Lei Federal nº 14.759/2023.
- XIX. **24 de dezembro** – Véspera do Natal (ponto facultativo após as 13 horas).
- XX. **25 de dezembro** – Natal (feriado nacional); Lei Federal nº 662/1949.
- XXI. **31 de dezembro** – Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 13 horas).

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 27 de maio de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



EDSON FONTES DOS SANTOS
Data: 28/05/2026 08:56:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI nº 2025.0002.000000672-0